



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 27

PROJETO DE LEI 5896/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

BENEFICIÁRIO: VILA VICENTINA NOSSA SENHORA DE APARECIDA

FINALIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
278	José Rodrigo De Pietro	R\$ 10.000,00
279	Luciano José de Azevedo	R\$ 5.000,00
280	Dr. Valmir Carrilho Marciano	R\$ 4.000,00
281	Gilberto Junqueira / Delo	R\$ 5.000,00
282	Juninho Previdelli	R\$ 4.000,00
283	Mauro Sérgio Modesto	R\$ 8.000,00
284	Daniel Galerani	R\$ 14.415,00
285	Profa. Mirian Ponzio	R\$ 3.000,00
286	Dr. Denis Machado	R\$ 20.000,00
287	Valcir Zacarias	R\$ 5.000,00
288	Luís Carlos da Vila / Cido Bolivar	R\$ 10.000,00
289	Eder Mineiro	R\$ 5.000,00
290	Tonhão da Borracharia	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 98.415,00

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
13 de dezembro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 278/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$10.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


José Rodrigo de Pietro
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 279/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Luciano José de Azevedo

- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 280/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$4.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 281/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Delo
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Gilberto Junqueira e apresentada pelo Vereador Delo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 282/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

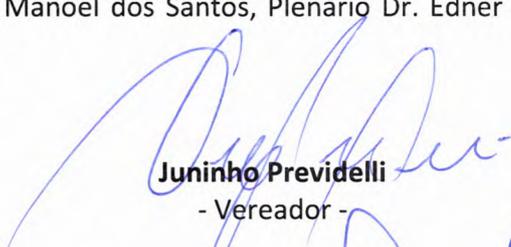
Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$4.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Juninho Previdelli
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 283/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$8.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Mauro Sergio Modesto
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 284/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$14.415,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Daniel Galerani
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 285/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Prof. Mirian Ponzio
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 286/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

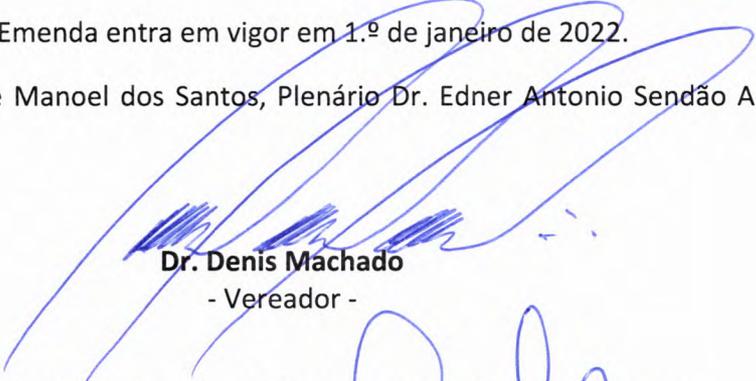
Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$20.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

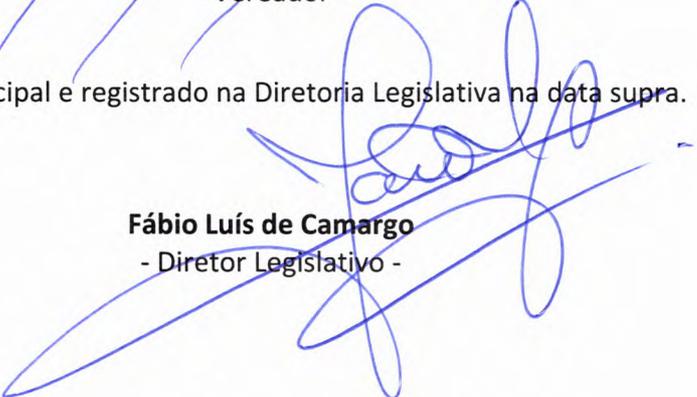
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Dr. Denis Machado
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 287/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

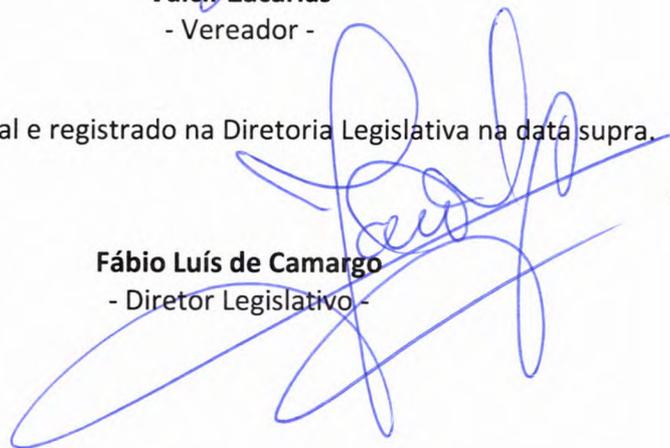
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Valcir Zacarias
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 288/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$10.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Cido Bolivar
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Luis Carlos da Vila e apresentada pelo Vereador Cido Bolivar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 289/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Eder Mineiro
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 290/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Vila Vicentina Nossa Senhora de Aparecida	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Tonhão da Borracharia
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Emendas Impositivas 2022

CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>
Para: vilavicentinataquaritinga@hotmail.com

1 de dezembro de 2021 11:52

Bom dia!

Prezado (a) Dirigente:

Informo por meio deste e-mail o valor das emendas impositivas, valor este que será inserido pela Câmara Municipal para a Organização no orçamento municipal de 2022.

Para dar andamento no processo interno das emendas impositivas preciso que enviem urgente até o dia 03/12/2021, os seguinte documentos:

1. Ata da eleição e posse da atual diretoria;
2. Estatuto Social da OSC;
3. Declaração de Não Impedimento da OSC (modelo anexo)
4. Plano de Trabalho resumido (ofício descrevendo somente a finalidade que a Organização dará para a verba a ser recebida e assinar)

Os documentos devem ser digitalizados e enviados preferencialmente no e-mail da Câmara Municipal: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

Modelo da declaração e planilha das emendas anexas.

Att. Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo

=====
Favor enviar respostas, ofícios e documento neste e-mail,
enquanto estivermos no período da pandemia COVID-19
=====

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - SP

A CASA DO POVO...A SERVIÇO DO POVO!

www.camarataquaritinga.sp.gov.br



BLOCO 27 - VILA VICENTINA.docx

16K

VILA VICENTINA “NOSSA SENHORA APARECIDA”

Rua Salvador Arnoni, 389-393 - Jd. São Sebastião - Taquaritinga/SP
CEP: 15.903-112 - Telefone:(16) 3253-3551 - E-mail: vilavicentinataquaritinga@hotmail.com

OFÍCIO GT N° 023/2021

PLANO DE TRABALHO RESUMIDO

À Câmara Municipal de Taquaritinga.

Conforme solicitado por intermédio do email camara@camarataquaritinga.sp.gov.br, encaminhado a esta entidade no dia 1 de dezembro de 2021 às 15:03 o qual solicita o envio do Plano de Trabalho resumido (ofício descrevendo somente a finalidade que a Organização dará para a verba a ser recebida e assinar), seguem as seguintes informações:

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO N° 27

BENEFICIÁRIO: VILA VICENTINA NOSSA SENHORA DE APARECIDA

FINALIDADE: Manutenção das Atividades

VALOR: R\$ 98.415,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quinze reais).

AÇÃO: Custeio

RESUMO: Os recursos serão utilizados para o custeio da manutenção da entidade, tais como o pagamento de folha de pagamento de recursos humanos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de bens não duráveis tais como materiais de higiene e limpeza, alimentação e materiais de consumo. Também será utilizado para o pagamento de despesas com energia, água, luz, telefone e outras despesas para o atendimento direto à pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social atendidos pela entidade.

Taquaritinga, 15 de agosto de 2021.


Fábio Adilson Vivian
Presidente

VILA VICENTINA “NOSSA SENHORA APARECIDA”

Rua Salvador Arnoni, 389-393 - Jd. São Sebastião - Taquaritinga/SP
CEP: 15.903-112 - Telefone:(16) 3253-3551 - E-mail: vilavicentinataquaritinga@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

NOME DA ENTIDADE: Vila Vicentina “Nossa Senhora Aparecida”

CNPJ: 01.408.990/0001-64

Eu, *Fábio Adilson Vivan*, portador(a) do documento de identidade, RG nº 28.175.958-3 e CPF nº 266.750.778-99, residente e domiciliado nesta cidade de *Taquaritinga*, à Rua *Domingos Morano* Nº 479, bairro *Jardim São Sebastião*, dirigente da *Vila Vicentina “Nossa Senhora Aparecida”*, inscrita no CNPJ nº 01.408.990/0001-64, situada à Rua *Salvador Arnoni* nº 389-393, Bairro *Jardim São Sebastião*, na cidade de *Taquaritinga*, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

I – É regularmente constituída no território nacional;

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet <https://www.vilavicentina.com.br> (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VILA VICENTINA “NOSSA SENHORA APARECIDA”

Rua Salvador Arnoni, 389-393 - Jd. São Sebastião - Taquaritinga/SP

CEP: 15.903-112 - Telefone:(16) 3253-3551 - E-mail: vilavicentinataquaritinga@hotmail.com

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

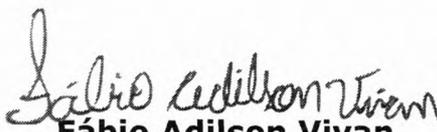
VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 03 de dezembro de 2021.


Fábio Adilson Vivan
Presidente

Vila VICENTINA N. SRA. APARECIDA

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP 15903-112 - TAQUARITINGA/SP

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS PARTICULAR	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	12

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	20

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	01

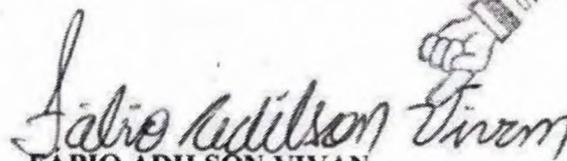
Ilmo Sr.:

Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica – Taquaritinga – SP

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Jaboticabal, área do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, entidade com sede à Rua Salvador Arnoni, 386 – Jardim São Sebastião – Taquaritinga – estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.408.990/0001-64, vem mui respeitosamente pelo seu Presidente Fábio Adilson Vivan, casado, filho de Luis Vivan e Maria Josefa da Silva Vivan, RG: 28175958 SSP/SP e CPF: 266.750.778-99, residente a rua Domingos Morano, 479, Jardim São Sebastião, município de Taquaritinga, estado de São Paulo, requerer junto a este cartório o Registro da Ata de Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, no período de 30/12/2020 à 30/12/2022 e pedir o arquivamento da Ata frente ao Estatuto Social Registrado em Microfilmagem sob nº 873.

Nos termos pede deferimento:

Taquaritinga, 12 de janeiro de 2021.


FABIO ADILSON VIVAN
PRESIDENTE



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA – SSVV

Endereço: Rua Salvador Arnoni nº 389, Bairro Vila São Sebastião

Cidade: Taquaritinga – CEP 15910-0000

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	13

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	24

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	02

Taquaritinga, 05 de março de 2020.

Ref.: ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DA Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, da cidade de Taquaritinga.

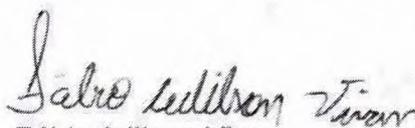
Estimados confrades e consócios, LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO! A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, por seu interventor, Fábio Adilson Vivan, comunica a todos os associados (confrades e consocias) que a partir do dia 06 de março de 2020 estará aberto o Processo Eleitoral para eleger o Administrador (Presidente) e os Membros do Conselho Fiscal desta Obra Unida, para o período 2020/2022, de acordo com os artigos 35 e 114, §1 da Regra da SSVV.

Os confrades e consocias que pretendam concorrer ao cargo acima deverão fazer inscrição da candidatura até o dia 06 de abril de 2020, na secretaria da Obra Unida, por via postal ou por e-mail (vilavicentinataquaritinga@hotmail.com) apresentando curriculum vitae e indicando a função para a qual concorrerá.

Os candidatos ao cargo de Administrador (Presidente) deverão ser confrades ou consocias com atividade vicentina ativa e ininterrupta em uma das Conferências vinculadas, no mínimo 2 (dois) anos (art. 114, §1, Regra) e não ter atingido 81 anos (art. 35, III, Regra).

Pedimos encarecidamente aos Presidentes de Conselhos Particulares que façam chegar esta circular a todas as Conferências vinculadas.

Fraternalmente,


Fábio Adilson Vivan

Interventor



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	14

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA – SSVV

Endereço: Rua Salvador Arnoni nº 389, Bairro Vila São Sebastião

Cidade: Taquaritinga – CEP 15903-112

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA OBRA UNIDADE A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, DA CIDADE DE TAQUARITINGA

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	28

A VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA OBRA UNIDADE A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, DA CIDADE DE TAQUARITINGA, por seu Presidente/Interventor, Confrade Fábio Adilson Vivan convoca todos os associados com direito a voto, para a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá o Presidente e os Conselhos Fiscais da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida.

Tem direito a voto os seguintes associados:

1 - Membros da Diretoria da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, a saber:

Fábio Adilson Vivan – Interventor/Presidente

Elço Luiz Ferreira – Secretário

João Gabriel da Silva - Tesoureiro

2 - Membros da Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal, a saber:

Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil - PRESIDENTE

Iocinda Luciana Rici – VICE PRESIDENTE

Lilian Maria Alves Ferreira – 1º TESOUREIRO

Roseli Aparecida Geromel Domingues - 1º Secretário

César Fernandes - Coordenador da Ecafo

Erica Regina Gardino - Coordenadora da CCA

3 - Presidente de todos os Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Jaboticabal:

Stanislau Dias Orlando - Conselho Particular de Monte Alto

Klausner Kyoshi Warizaya - Conselho Particular Santo Antônio Sant'anna Galvão

Maria Gorete Danzi de Almeida - Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo

Luiz Alfredo Barbosa - Conselho Particular Frederico Ozanam

Carlos Donizete Gallo - Conselho Particular Imaculada Conceição

Marcelo Augusto Vieira Martins - Conselho Particular Santa Paulina

Arnaldo de Fátima Cordeiro - Conselho Particular de Taquaritinga

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 04 de julho de 2020, às 13h30min, na sede da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua Salvador Arnoni nº 389, bairro Vila Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP.



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA – SSVV

Endereço: Rua Salvador Arnoni nº 389, Bairro Vila São Sebastião

Cidade: Taquaritinga – CEP 15903-112

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	15

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	04

As normas a serem seguidas para o processo eleitoral estão fundamentadas na regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em seu Artigo 35.

Será considerado eleito o candidato que obtenha o maior número de votos.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	201

Concorrerão para o encargo de Presidente os seguintes Confrades e Consocias:

- Fabio Adilson Vivan
- Rowilson Thomas Toledo

Concorrerão ao encargo de Conselheiros Fiscais os seguintes Confrades e Consocias:

- João Osório de Toledo
- Ari Paulo Pureza
- Gilmar dos Santos
- Paulinho Pereira da Cruz
- Elcio Luis Ferreira
- Cirene Oliveira T. da Silva



Os currículos de todos seguem em anexo para análise dos votantes e encontram-se afixados no quadro de avisos da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua Salvador Arnoni nº 389, bairro Vila Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP.

Rogamos a todos os Confrades e Consocias que intensifiquem a oração ao Divino Espírito Santo, tanto pelos candidatos, quanto por aqueles que votarão.

Taquaritinga, 04 de junho de 2020.

Fábio Adilson Vivan

Fábio Adilson Vivan

Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA, VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SSVV, PARA ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE E DO CONSELHO FISCAL

Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! "Mestres e Senhores". Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 13:30 horas, na sede do Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida (CEVER), localizado na Av. José Batista Ferreira nº 795, Bairro Aparecida, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, realizou-se com a maioria dos Associados Vicentinos a Assembleia Geral Extraordinária da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, conforme Edital de Convocação afixado em lugar visível na Sede da Entidade na Sede do Conselho Central de Jaboticabal e por circulares enviadas aos associados com a finalidade única e exclusiva de eleger o novo Presidente e os membros do Conselho Fiscal. Estiveram presentes os confrades e consócias que compõem a Assembleia Geral Extraordinária da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida: pela Diretoria da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida: Fábio Adilson Vivan, Presidente interventor; pela Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal: Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, Presidente; Jocinda Luciana Rici, Vice-Presidente; Lilian Maria Alves Ferreira, Tesoureira; Érica Regina Gardino, Coordenador da CCAs; pelos Conselhos Particulares: Carlos Donizete Gallo, Presidente do Conselho Particular Imaculada Conceição; Registrou-se ainda, as presenças dos seguintes confrades e consócias: Fábio Henrique Rovatti, Aparecido de Oliveira dos Santos, Benedito Firmino da Costa e Ari Paulo Pureza; Justificou ausência, porém enviou seu voto por correspondência: o confrade Elço Luiz Ferreira, secretário da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida; João Gabriel da Silva, tesoureiro da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida; Roseli Aparecida Geromel Domingues, secretária do Conselho Central de Jaboticabal, César Fernandes, Coordenador da ECAFO do Conselho Central de Jaboticabal; Stanislau Dias Orlando, Presidente do CP de Monte Alto; Klausner Kyoshi Warizaya, Presidente do CP de Santo Antônio Sant'anna Galvão; Luiz Alfredo Barbosa, Presidente do CP de Frederico Ozanam; Maria Gorete Danzi de Almeida, Presidente do CP de Nossa Senhora do Carmo; Arnaldo de Fátima Cordeiro, presidente do Conselho Particular de Taquaritinga. A Assembleia foi iniciada pelo consócia Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, Presidente do Conselho Central de Jaboticabal, com as orações iniciais da Regra Vicentina. Devido a ausência do Secretario da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida de Taquaritinga, Elço Luiz Ferreira, a Presidente Cleusa, nomeou como secretário o confrade Ari Paulo Pureza. Em seguida, a consócia Lilian Maria Alves Ferreira fez a Leitura Espiritual do Evangelho de Jesus Cristo segundo São Lucas, capítulo 6, versículos de 1-5 com comentários e reflexões dos presentes.

Ato seguinte, a consócia Cleusa, Presidente do Conselho Central convocou e nomeou os seguintes membros para comporem a comissão apuradora Fábio Henrique Rovatti,

REC. DE MOVIM. E ANEXOS	TAQUARITINGA - SP	FOLHA	05
	RUBRICA		B

REC. DE MOVIM. E ANEXOS	TAQUARITINGA - SP	FOLHA	16
	RUBRICA		B

REC. DE MOVIM. E ANEXOS	TAQUARITINGA - SP	FOLHA	30
	RUBRICA		B



[Handwritten signature]

Aparecido de Oliveira dos Santos e Benedito Firmino da Costa. Na sequência foram apresentados os candidatos à presidência, que previamente tiveram seus currículos aprovados pelo Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade de São Vicente de Paulo, a saber: confrade Fábio Adilson Vivan, membro da Conferência Santíssima Trindade Conselho Particular Santa Paulina e confrade Rowilson Thomas Toledo, membro da Conferência São Caetano - Conselho Particular Santa Paulina. Foram apresentados também os candidatos ao Conselho Fiscal: confrade Gilmar dos Santos Santana, membro da Conferência Santíssima Trindade - Conselho Particular Santa Paulina; confrade Elço Luiz Ferreira, membro da Conferência Santíssima Trindade - Conselho Particular Santa Paulina; confrade Paulinho Pereira da Cruz, membro da Conferência São Francisco de Assis - Conselho Particular Santa Paulina; confrade Ari Paulo Pureza, membro da Conferência Santíssima Trindade - Conselho Particular Santa Paulina; confrade João Osório de Toledo, membro da Conferência São Caetano - Conselho Particular Santa Paulina e consócia Cirene Oliveira T. da Silva, membro da Conferência São Caetano - Conselho Particular Santa Paulina. Chamados para a votação conforme lista de presença participaram os seguintes membros: Fábio Adilson Vivan, Presidente interventor da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida; Elço Luiz Ferreira, secretário da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida (enviou voto por correspondência); João Gabriel da Silva, Tesoureiro da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida (enviou voto por Correspondência); pela Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, Presidente; Iocinda Luciana Rici, Vice-Presidente; Roseli Aparecida Geromel Domingues, secretaria (enviou voto por correspondência); Lilian Maria Alves Ferreira, Tesoureira; César Fernandes, Coordenador do ECAFO (enviou voto por correspondência); pelos Conselhos Particulares: Stanislau Dias Orlando (enviou voto por correspondência), Presidente do Conselho Particular de Monte Alto; Klausner Kyoshi Warizaya (enviou voto por correspondência), Presidente do Conselho Particular de Santo Antônio Sant'anna Galvão de Monte Alto; Luiz Alfredo Barbosa (enviou voto por correspondência), Presidente do Conselho Particular Frederico Ozanam; Maria Gorete Danzi de Almeida (enviou voto por correspondência), Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo de Jaboticabal; Carlos Donizete Gallo, Presidente do Conselho Particular Imaculada Conceição de Taiapu; e Amaldo de Fátima Cordeiro (voto por correspondência), Presidente do Conselho Particular de Taquaritinga, Érica Regina Gardino, Coordenadora da CCA Sendo totalizado (15) quinze votantes. Procedida às votações por escrutínio secreto, a Comissão Apuradora passou à contagem dos votos para o cargo de presidente, que resultou no seguinte resultado: candidato Fábio Adilson Vivan quinze (15) votos e candidato Rowilson Thomas Toledo zero (0) votos e para o Conselho Fiscal: João Osório de Toledo nove (9) votos, Ari Paulo Pureza onze (11) votos,

REG. DE MOVES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	FOLHA 06
RUBRICA	B

REG. DE MOVES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	FOLHA 18
RUBRICA	B

REG. DE MOVES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	FOLHA 31
RUBRICA	B

PROTÓTIPO
 PROTOCOLO
 00 5793
 OFICINA DAS PESSOAS JURÍDICAS
 JABOTICABAL - SP

X

Paulinho Pereira da Cruz oito (8) votos, Gilmar dos Santos Santana nove (9) votos, Elço Luiz Ferreira cinco (5) votos e Cirene Oliveira T. da Silva três (3) votos. Diante do resultado a consócia, Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil declarou eleito como o próximo presidente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida o confrade Fábio Adilson Vivan, e os Conselheiros Fiscais: Titulares: confrade Ari Paulo Pureza, confrade João Osório de Toledo e confrade Gilmar Dos Santos Santana e como Suplentes: confrade Paulinho Pereira da Cruz, confrade Elço Luiz Ferreira e confrade Cirene Oliveira T. da Silva. Com a palavra o confrade eleito Fábio Adilson Vivan, agradeceu a todos pela confiança e ressaltou a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido na Instituição. Na sequência a consócia Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, disse que encaminharia a ata para homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, e que após a referida homologação que o presidente eleito providenciasse a relação de membros que farão parte da nova diretoria da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida da Sociedade de São Vicente de Paulo, para que possa ser agendada solenidade de posse, nada mais havendo a ser tratado, saudou aos presentes e deu por encerrada a Assembléia Geral com as orações regulamentares. Nada mais a constar, eu, confrade Ari Paulo Pureza, secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo presidente.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	32

Esta ata é cópia fiel extraída do Livro Nº 04 de Atas Extraordinária da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, folhas: 13, verso 13, 14, verso 14, 15, verso 15,16.

Taquaritinga, 04 de julho de 2020

2.º

CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA
Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil
PRESIDENTE

Reconhecimento
no verso

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	07

Fábio Adilson Vivan

Fábio Adilson Vivan

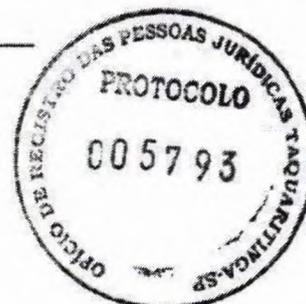
Presidente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	18

Ari Paulo Pureza

Ari Paulo Pureza

Secretário da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida



Homologado em 20/11/2020

CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA
Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil
PRESIDENTE

A

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA – SSVV

Endereço: Rua Salvador Arnoni nº 389, Bairro Vila São Sebastião

Cidade: Taquaritinga – CEP 15903-112

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	33

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	19

LISTA DE PRESENÇA

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS DIRETORES COM DIREITO A VOTO DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APRECIDA DA CIDADE DE TAQUARITINGA

Item :	Cargos Diretores:	Assinatura:
1	Presidente: Fabio Adilson Vivan	<i>Fabio Adilson Vivan</i>
2	Secretario: Elço Luiz Ferreira	<i>Voto por correspondência</i>
3	Tesoureiro: João Gabriel da Silva	<i>Voto por correspondência</i>

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS DIRETORES COM DIREITO A VOTO DO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Item :	Cargos Diretores:	Assinatura:
1	Presidente: Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil	<i>Cleusa de Lourdes</i>
2	1º Vice-Presidente: Iocinda Luciana Rici	<i>Iocinda</i>
3	Secretario: Roseli Aparecida Geromel Domingues	<i>Voto por correspondência</i>
4	Tesoureiro: Lilian Maria Alves Ferreira	<i>Lilian Maria</i>
5	Coord. ECAFO: César Fernandes	<i>Voto por correspondência</i>
6	Coord. CCAs: Erica Regina Gardino	<i>Erica Gardino</i>



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA – SSVF

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	20

Endereço: Rua Salvador Arnoni nº 389, Bairro Vila São Sebastião

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	09

Cidade: Taquaritinga – CEP 15903-112

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS PARTICULARES COM DIREITO A VOTO VINCULADOS AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Item :	Diretores:	Assinatura:
1	Presidente do CP de Monte Alto: Stanislau Dias Orlando	<i>Voto por correspondência</i>
2	Presidente do CP de Santo Antônio Sant'anna Galvão: Klausner Kyoshi Warizaya	<i>Voto por correspondência</i>
3	Presidente do CP de Frederico Ozanam: Luiz Alfredo Barbosa	<i>Voto por correspondência</i>
4	Presidente do CP de Nossa Senhora do Carmo: Maria Gorete Danzi de Almeida	<i>Voto por correspondência</i>
5	Presidente do CP Conselho Particular Imaculada Conceição Carlos Donizete Gallo	<i>Caros v pls</i>
6	Presidente do CP de Taquaritinga: Arnaldo de Fátima Cordeiro	<i>Voto por correspondência</i>
7	Presidente do CP de Santa Paulina: Marcelo Augusto Vieira Martins	<i>ausente</i>

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	34

Taquaritinga, 04 de julho de 2020..

Fabio Adilson Vivan

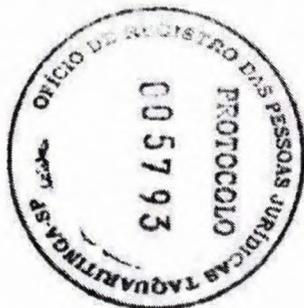
Fabio Adilson Vivan
Presidente/Interventor



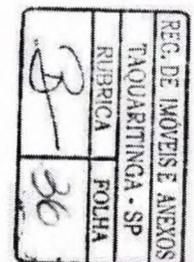
Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

RELAÇÃO NOMINAL DIRETORIA

Cargo	Nome	Endereço	Telefone	RG N°	Órgão Expedidor	CPF N°
Presidente	Fábio Adilson Vivan	Rua Domingos Morano, nº 479, Jardim São Sebastião	16-992441333	28.175.958-3	SSP/SP	266.750.778-99
Vice - Presidente	José Carlos Batista Duarte	Pátio da Fepasa, nº 17 Jardim São Sebastião	19-981198319	23.477.625-0	SSP/SP	138.906.518-95
Secretario 1º	Augusto Cesar Campos Tonon	Rua Laudelino Camargo, nº 172, Jardim São Sebastião	16-994018927	45.573.904-03	SSP/SP	464.458.588-93
Secretario 2º	João Gabriel da Silva	Rua Elizio Bonazii, nº 507 Jardim São Sebastião	16-3253-4202	26.393.656-9	SSP/SP	167.181.088-04
Tesoureiro 1º	Antônio Lopes Felix	Rua Domingos D'Ambrósio, nº 272, Jardim São Sebastião	16-3252-3498	30.614.438	SSP/SP	220.843.338-65
Tesoureiro 2º	Benedito Aparecido de Souza	Rua Carlos de Oliveira Novaes, nº 154, Jardim São Sebastião	16-997525539	13.234.430	SSP/SP	054.107.418-03
Conselho Fiscal	Ari Paulo Pureza	Rua Washington Luiz, nº 1771, Jardim São Sebastião	16-997915670	22.501.861-5	SSP/SP	167.520.430-17
	Gilmar dos Santos	Rua Jorge Antonio, nº 37, Jardim São Sebastião	16-997972147	23.702.162	SSP/SP	138.721.888-36
	João Osório de Toledo	Rua Carlos Oliveira Novais, nº335 Jardim São Sebastião	16-997663926	12.718.569	SSP/PR	019.908.268-57



Fábio Adilson Vivan
FÁBIO ADILSON VIVAN-PRESIDENTE





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

JABOTICABAL - SP

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080 - Tel. (16) 3202-3015
CNPJ-50.510.734/0001-99 e-mail: tdpj.jaboticabal@yahoo.com.br
Oficial: ÁLVARO BENEDITO TORREZAN



RECIBO DEFINITIVO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **5882**

PRENOTAÇÃO Nº: **5882**

APRESENTANTE: CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE
INTERESSADO: CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE
NATUREZA: ATA

Certifico que o documento foi protocolado no livro 18 (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica) em 05/03/2020, tendo sido praticados os atos abaixo em 06/03/2020.

DESCRIÇÃO - COMENTÁRIO

BASE DE CÁLCULO	CERT.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
AV. 0 - R. 0 DE 30/12/1899		Custas Integrais	43,14	28,81	71,95	1200714PJ000000004176620D

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Ao Oficial: R\$	43,14
Ao Estado: R\$	12,26
Ao Secretaria da Fazenda: R\$	8,39
Ao Fundo do Reg. Civil: R\$	2,27
Ao Tribunal de Justiça: R\$	2,96
Ao Ministério Público: R\$	2,07
Ao Município: R\$	0,86
TOTAL: R\$	71,95

Valor do depósito: R\$ 71,95

Título **Quitado**

RELAÇÃO: 045/2020

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título Registrado/Averbado nesta Serventia.

JABOTICABAL, 06 de março de 2020.

JOSE PEDRO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:



<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1200714PJ000000004176620D

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Jaboticabal, ___ / ___ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

PELO INTERESSADO

ILMO. SENHOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
JABOTICABAL - SP.

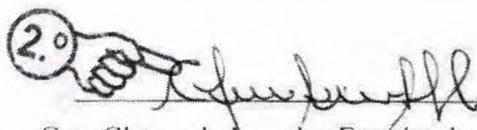
O CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade caritativa, inscrita no CNPJ
sob o nº 54.927.132/0001-92, com sede na Vila Paulista nº 300, bairro Aparecida, na
cidade de Jaboticabal/SP, e-mail: conselhocentraljaboticabal@yahoo.com.br. pela sua
Presidente, Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, brasileira, viúva, portadora
do CPF nº 019.835.238-79 e RG nº 12.788.105 -0, residente e domiciliada na Rua Raul
Fernandes Pinto nº 71, na cidade de Jaboticabal/SP, que subscreve, vem,
respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, se digne proceder a averbação desta Ata da
Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020. Para tanto,
anexa ao presente à documentação necessária.

Sem mais, agradecemos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOC. E DIV. DE PESSOAS JURÍDICAS
DE JABOTICABAL/SP
REGISTRADO SOB N° **005882**

Taquaritinga - SP, 03 de março de 2020.



Csc. Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil
Presidente do Conselho Central de Jaboticabal
da Sociedade de São Vicente de Paulo

Reconhecimento
no verso



REG. DE MOVEIS E ANEXO	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	22

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOC. E CIV. DE PESSOAS JURÍDICAS
DE JABOTICABAL - SP
REGISTRADO SOB Nº **005882**

Ata da Diretoria da Reunião Extraordinária do Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Metropolitano de São Carlos da Sociedade São Vicente de Paulo, realizada as 19h30min do dia 19 de fevereiro 2020, do ano temático "Rede de Caridade - promovendo a mudança sistêmica!", no Lar São Vicente de Paulo, na cidade de Monte Alto - Estado de São Paulo, localizado na rua Florindo Cestari nº 1.384, bairro Centro, CEP 15.910-000 "LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO", Presença dos Confrades e Consócia: Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade São Vicente de Paulo: Cleusa De Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil – Presidente, Cleide Nunes Alves Fernandes - 1º Secretário, Gislaine Aparecida Ramos de Carlo – Segunda Secretária, Jocinda Luciana Rici – Primeira Tesoureira Cesar Fernandes – Coordenador de ECAFO, Erica Regina Gardino - Coordenadora da CCA, Antônio Donizete de Carlo – Conselho Fiscal, Jorge Augusto Neves – Conselho Fiscal, Fabio Henrique Rovatti – Assessor jurídico do Conselho Central. A reunião foi aberta pela Presidente Consócia Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, com as orações iniciais tradicionais da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo. Em seguida, foi exposto aos membros presentes o motivo da reunião para tratar sobre o processo de intervenção da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 01.408.990/0001-64, com endereço na Rua Salvador Arnoni nº 389, bairro Vila São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP, CEP 15.910-000; por motivo da vacância. A consócia Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil explicou que o mandato da atual diretoria da Vila Vicentina venceu no dia 16/02/2020 e não houve processo eleitoral na unidade, motivo pelo qual a partir do dia 20 de fevereiro de 2020, será decretado intervenção na Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, atendendo aos dispostos nos artigos; 37, incisos 1º e 2º, do Regulamento da SSVP no Brasil, bem como, artigo 18 – inciso III de seu Estatuto Social, artigo 1º, inciso IV e artigo 7º inciso 1º da Instrução Normativa 02/2018. Após considerações necessárias, restou aprovado pelos presentes a intervenção no Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ nº 01.408.990/0001-64 – vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaboticabal; pelo período de 180 (cento e oitenta) dias com início à partir de 05 de março de 2020 até 1º de setembro de 2020; ato contínuo o Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade de São Vicente de Paulo, através da sua Presidente Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil, no uso de suas atribuições mediante aprovação dos presentes nomeou para dirigir e administrar o Vila Vicentina de Taquaritinga /SP no cargo de Interventor: Fábio Adilson Vivan, brasileiro, portador do RG: 28.175.958-3 e CPF nº 266.750.778-99, residente e domiciliado na Rua Domingos Morano nº 479, Bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP; o qual durante o período da intervenção tem as prerrogativas de Presidente contidas no Estatuto Social da Entidade e Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil para deliberar sobre a gestão e administração da Obra Unida: Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida de Taquaritinga. Também deu continuidade nomeando como secretário Elço Luiz Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 17.554.168 e 246.226.168-07, residente e domiciliado na rua Domingos Morano, nº 535, bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP; e tesoureiro João Gabriel da Silva, brasileiro, portador do RG nº 26.393.656-9 e CPF nº 167.181.088-04, residente e domiciliado na Rua Elizio Bonazi nº 507, bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga/SP, na cidade de Taquaritinga/SP; ambos foram declarados empossados para assumirem suas funções nos cargos acima em 05 de março de 2020 até 1º de setembro de 2020. Nada mais havendo para ser tratado, a Consócia Cleusa De Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil agradeceu a presença de todos e deu a mesma como encerrada. Para que tudo conste e seja devidamente registrado em Cartório, eu, Gislaine Aparecida Ramos de Carlo, 2ª Secretária do Conselho Central, colhi as assinaturas dos presentes na Lista de Presenças, e lavrei esta Ata que ao final foi lida e aprovada pelos presentes, devendo ser assinada pela Srª

REG. DE MOVEIS E ANEXOS	TAQUARITINGA - SP	FOLHA
	RUBRICA	32
		B



Handwritten signature



presidente Cleusa De Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil. Monte Alto/SP, 19 de fevereiro de 2020.

Cleusa de L. F. dos Santos Tarrafil
Cleusa de L. F. dos Santos Tarrafil
Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade
São Vicente de Paulo
Presidente

Gislaine Aparecida Ramos de Carlo
Gislaine Aparecida Ramos de Carlo
Conselho Central de Jaboticabal da Sociedade
São Vicente de Paulo
2ª Secretária

CERTIFICA que o presente título encontra-se registrado neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob protocolo número 5193 tendo sido praticados os seguintes atos: Registrado em Cartório sob nº 5193
Escrevente: Ariadne de Lima
Data: 09/10/2021

Ariadne de Lima
Escrevente Autorizada

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Mitico Cesar Zago*
TABELIÃO INTERNO
Rua Herculano de Livramento, 144 - Centro - CEP: 13910-400 - Monte Alto/SP - Fone: (16) 3242-102 e (16) 3243-3470

Reconheço em documento SEM valor econômico por semelhança a(s) firma(s) de: GISLAINE APARECIDA RAMOS DE CARLO (1985), Dou. fé. Monte Alto - SP, 03 de março de 2020. Em Teste da verdade. VITOR EDUARDO LOPES DE CARLO
R\$ 6,42 Código Segurança: 4051485150485040493250494854
Valido somente com o selo de autenticação.

Gislaine

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
11280
FIRMA 1
S10615AA0050113

2.º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 956 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONE/FAX: (16) 3202-4450 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: ZTABELIAO.JAB@NETSITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: CLEUSA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS TARRAFIL, Dou. fé. Jaboticabal - SP, 04/03/2020. Em Teste da verdade. RITA DE CÁSSIA P. S. BONETTI - ESCR. AUT. Total R\$ 6,42
Cod.: Seg.: 40524851504850404949575151
Atender: MARIA JULIA AGUIAR TORANI - AUXILIAR

Rita de Cássia P. da Silva Bonetti

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
11287
FIRMA 1
S10473AA0162028

JOSE PEDRO JUNIOR
OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
JABOTICABAL - SP
Protocolado e prenotado sob nº 5882 em 05/03/2020 e registrado hoje sob nº 5882. Av. Reg.: 7070 de 26/08/1987.
JABOTICABAL, 06 DE MARÇO DE 2020.

Total Pago: R\$ 71,95***** Relação nº 045/2020
(Inclusos valores ao Estado, Sec. Fazenda, Registro Civil, Tribunal Justiça, Ministério Público e Imposto)

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	23

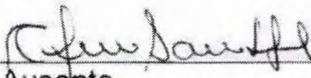
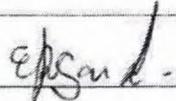
LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	38

Realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS DIRETORES DO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO COM DIREITO A VOTO

Item:	Cargos Diretores:	Assinatura:
1	Presidente: Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil	
2	1º Vice-Presidente: Thiago Vieira Costa	Ausente
3	Secretario: Cleide Nunes Alves Fernandes	
4	Tesoureiro: Iocinda Luciana Rici	
5	Coord. Com. de Jovens: Silvio Ribeiro Rodrigues	Ausente
6	Coord. ECAFO: César Fernandes	
7	Coord. CCAs: Erica Regina Gardino	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOC. E CIV. DE PESSOAS JURÍDICAS
DE JABOTICABAL - SP
REGISTRADO SOB N.º **005882**



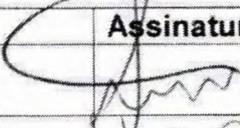
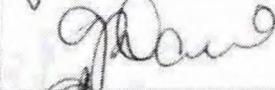
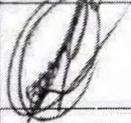
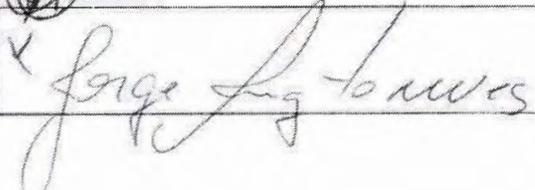
LISTA DE PRESENÇA DE PESSOAS SEM DIREITO A VOTO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	21

Realizada no dia 19 de fevereiro de 2020

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	39

Membros NÃO votantes presentes na Assembleia

Item:	Nome	Assinatura:
1	Fabio Henrique Rovatti Assessor Jurídico	
2	Gislaine Aparecida Ramos de Carlo 2ª Secretária do Conselho Central de Jaboticabal	
3	Antônio Donizete de Carlo Conselho Fiscal do Conselho Central de Jaboticabal	
4	Jorge Augusto Neves Conselho Fiscal do Conselho Central de Jaboticabal	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE JABOTICABAL - SP
REGISTRADO S/D N° 005882





OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITINGA - SP

CNPJ: 18.503.996/0001-13

RUA MIGUEL ANSELMO, 352 - SALA 6 Fone: (016)3253-2544

MARIA LENIR PINOTTI ANSELMO - OFICIALA DESIGNADA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5793

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.793 em 12/01/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV./5793 1	R\$ 45,48	R\$ 12,92	R\$ 8,84	R\$ 2,39	R\$ 3,12	R\$ 2,18	R\$ 1,38	R\$ 76,27
SELO DIGITAL:							1200554PJIC010010598A121K	
Mic. sob rolo nº : 4429 1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,18	R\$ 10,51
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(2,98)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

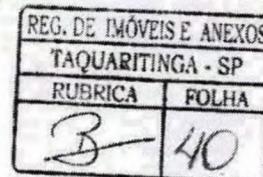
Obs.: Ata de Eleição da Diretoria para o biênio (30/12/2020 a 30/12/2022)

Apresentante

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

Natureza

ATA



TAQUARITINGA, 09 de fevereiro de 2021

JOSE CASARI NETO
1º OFICIAL SUBSTITUTO



RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RESTITUIR
R\$ 304,50	R\$ 86,78	R\$ 0,00		R\$ 217,72
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 51,73	R\$ 14,70	R\$ 10,06	R\$ 2,72	R\$ 3,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,48	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,78



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TAQUARITINGA - SP**

CNPJ: 18.503.996/0001-13

RUA MIGUEL ANSELMO, 352 - SALA 6 Fone: (016)3253-2544

MARIA LENIR PINOTTI ANSELMO - OFICIALA DESIGNADA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5831

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.831 em 22/02/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registrado sob nº 5.831								
0	R\$ 30,30	R\$ 8,63	R\$ 5,89	R\$ 1,59	R\$ 2,08	R\$ 1,45	R\$ 0,90	R\$ 50,84
SELO DIGITAL:							1200554PJGK010010644QJ21A	
Mic. sob rolo nº : 4433								
1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,18	R\$ 10,51
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(2,11)* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: ATA DE POSSE DA DIRETORIA (30/12/2020 ATE 30/12/2022)

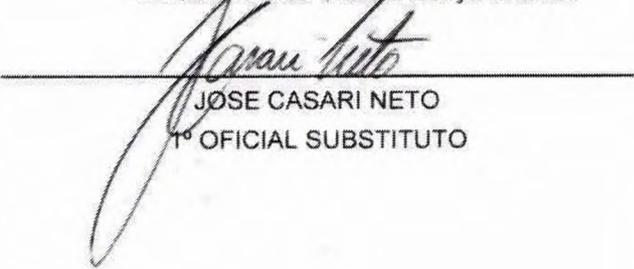
Apresentante

VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

Natureza

ATA

TAQUARITINGA, 09 de março de 2021


 JOSE CASARI NETO
 1º OFICIAL SUBSTITUTO


REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	14

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RESTITUIR
R\$ 86,78	R\$ 61,35	R\$ 0,00		R\$ 25,43
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 36,57	R\$ 10,41	R\$ 7,11	R\$ 1,92	R\$ 2,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1,75	R\$ 1,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61,35

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>Selo Digital
1200554PJGK010010644QJ21A



Vila VICENTINA N. SRA. APARECIDA

— Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo —

CNPJ 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389 e 393 - Vila São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP 15903-112 - TAQUARITINGA/SP

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DO PRESIDENTE, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, por seu Presidente, confrade Fábio Adilson Vivan convoca todos para participar da assembleia de posse da nova diretoria da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida.

A Assembléia ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2020, às 19:00 horas, em primeira convocação, às 19h 30min em segunda convocação, na sede da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, situada na Rua Salvador Arnoni, nº389, bairro Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga - SP.

Cidade Taquaritinga - SP, 30 de novembro de 2020

Fábio Adilson Vivan

Presidente





VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA
- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973

Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551

CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	10

Vicentina Nossa
Senhora Aparecida

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TAQUARITINGA VINCULADO AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SSVP, PARA POSSE DA NOVA DIRETORIA. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! "Mestres e Senhores". Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 19:00 horas, em primeira convocação, às 19h e 30min em segunda convocação, na sede da Sociedade de São Vicente de Paulo, situada na Rua Salvador Arnoni, nº 389, Jardim São Sebastião, na cidade de Taquaritinga, realizou-se a reunião extraordinária para posse da nova diretoria da Vila Vicentina Nossa senhora Aparecida de Taquaritinga. A reunião teve início com as orações da Regra da SSVP, presidida pela consocia locinda Luciana Rici, vice-presidente do Conselho Central de Jaboticabal, que agradeceu o excelente trabalho realizado pelo presidente interventor Fábio Adilson Vivan, juntamente com sua Diretoria, agradeceu também o confrade Fábio Adilson Vivan e sua diretoria por terem aceito estar a frente da SSVP nos próximos dois anos e desejou-lhes uma feliz gestão. O confrade Fábio Adilson Vivan recitou a leitura do Evangelho de São Lucas cap. 02, 36-40 e fez uma breve meditação com palavras de incentivos. Participaram da reunião: a consocia locinda Luciana Rici, Fábio Adilson Vivan, José Carlos Batista Duarte, Augusto Cesar Campos Tonon, João Gabriel da Silva, Antônio Lopes Felix, Benedito Aparecido de Souza, Ari Paulo Pureza, Gilmar dos Santos, João Osório de Toledo, Jorge Augusto Neves, Natália Rodrigues Pereira. Ato seguinte, a consocia locinda Luciana Rici, Vice-Presidente do Conselho Central de Jaboticabal, convoca o Presidente eleito da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida de Taquaritinga. Dando continuidade, a consocia locinda Luciana Rici empossou o novo **Presidente, o confrade Fábio Adilson Vivan, brasileiro, casado, vendedor, RG 28.175.958-3, CPF 266.750.778-99, Rua Domingos Morano, nº 479, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, CEP 15903-066**, eleito como novo Presidente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida de Taquaritinga, em reunião extraordinária, no dia 04/07/2020, para o mandato de 02 (dois) anos, cujo encerramento se dará no dia 30 de dezembro de 2022, conforme previsto no Estatuto Social da Entidade. Em seguida, a consocia locinda deu posse aos membros do Conselho Fiscal que ficou assim



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA
- Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3293-3551
CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP



Membros Titulares: Ari Paulo Pureza, brasileiro, casado, Bombeiro, RG: 22.501.861-5, CPF: 167.520.430-17, Avenida Washington Luiz nº 1.771, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, CEP 15903-064; Titular: **Gilmar dos Santos**, brasileira, Solteiro, entregador, RG: 23.702.162, CPF: 138.721.888-36, Rua Jorge Antônio, nº 37, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, CEP 15903-390; **João Osório de Toledo**, brasileiro, casado, aposentado, RG 12.718.569, CPF 019.908.268-57, Rua Carlos Oliveira Novais, nº 335, Jardim São Sebastião Taquaritinga-SP, CEP 15903-114 ; **Membros Suplentes:** 1º **Suplente:** **Paulinho Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, RG: 18.211.550, CPF: 080.227.058-10, Avenida Washington Luiz, nº 1.481, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, CEP 15903-064; 2º **Suplente:** , **Elcio Luiz Ferreira**, RG: 17.554.168, CPF: 246.226.168-07, brasileiro, casado, pintor, Rua Domingos Morano, nº 197, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, 15903-066; 3º **Suplente:** **Cirene Oliveira T. da Silva**, brasileira, casada, aposentada, RG 55.569.098-2, CPF 161.277.268-31, Rua Elizio Bonazzi, nº 507, Jardim São Sebastião, Taquaritinga - SP, CEP 15903-122. Na sequência, a Consocia locinda solicitou que o Presidente eleito, Fábio Adilson Vivan (acima qualificado), apresentasse a sua diretoria que foi assim constituída: **Vice-Presidente:** **José Carlos Batista Duarte**, brasileiro, casado, construtor, RG 23.477.625-0, CPF 138.906.518-95, Pátio da Fepasa, nº 17, Taquaritinga-SP, 15900-000; 1ª **Secretária:** **Augusto Cesar Campos Tonon**, brasileira, Solteiro, autônomo , RG 45.573.904-03, CPF 464.458.588-93, Rua Laudelino Camargo, nº 172, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, 15903-076; 2ª **Secretário:** **João Gabriel da Silva**, casado, aposentado, RG 26.393.656-9, CPF 167.181.088-04, Rua Elizio Bonazzi, nº 507, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, 15903-122; 1º **Tesoureiro:** **Antônio Lopes Felix**, casado, motorista, RG 30.614.438, CPF 220.843.338-65, Rua Domingos D'Ambrósio, nº 272, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, CEP 15903-110; 2ª **Tesoureira:** **Benedito Aparecido de Souza**, casada, construtor, RG 13.234.430, CPF 054.107.418-03, Rua Carlos de Oliveira Novaes, nº 154, Jardim São Sebastião, Taquaritinga-SP, CEP 15903-114. O mandato desta Diretoria será de 2 (dois) anos, encerrando em 30 de dezembro de 2022. O termo de compromisso foi lido e assinado por todos os membros da diretoria. O Presidente eleito, Fábio Adilson Vivan, fez um juramento sobre a bíblia. No uso da palavra agradeceu ao sim de cada um e

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	11

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	04



VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA
 - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo -

CNPJ nº 01.408.990/0001-64

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1365 de 19 de novembro de 1973
 Rua Salvador Arnoni, 389, 393 e 399 - Jardim São Sebastião - Fone: (16) 3253-3551
 CEP: 15900-000 - TAQUARITINGA-SP

pediu a colaboração de todos no trabalho. Finalmente, o confrade Fábio pediu para que a Consocia e Vice-Presidente do Conselho Central de Jaboticabal, locinda encerrasse a reunião, a qual agradeceu a presença de todos e terminou a reunião com as orações regulamentares, às 21:30 horas. Eu, Augusto Cesar Campos Tonon, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente e registrada no competente Cartório. Declaro que esta Ata é fiel transcrita no livro de Atas da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida de Taquaritinga da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Taquaritinga, 30 de dezembro de 2020.

COPIA EM BRANCO

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	12

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	05

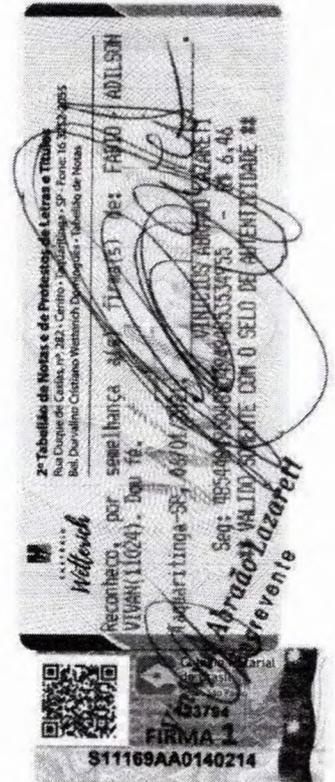
2º CARTÓRIO WETTERICH
 2º CARTÓRIO WETTERICH

Augusto Tonon

Augusto Cesar Campos Tonon
 Secretário da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida

Fábio Adilson Vivian

Fábio Adilson Vivian
 Presidente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	13

**TERMO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA DA OBRA UNIDA VILA VICENTINA
NOSSA SENHORA APARECIDA DE TAQUARITINGA
(Artigo 36 do Regulamento da SSVV no Brasil)**

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
B	06

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria da Obra Unida Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida de Taquaritinga, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da SSVV no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 04/07/2020, devidamente homologada pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto em 09/12/2020, observando as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVV no Brasil, os Estatutos, além das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares e/ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda a parte administrativa, especialmente do pagamento de encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar em reuniões e/ou eventos organizados pelo Conselho Central de Jaboticabal, tudo para o bem dos associados, para a boa organização da SSVV e para maior glória de Deus.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 18 e toda a Seção V do Capítulo III (Artigos 108 a 111) do Regulamento da SSVV no Brasil – Edição 2015.

Jaboticabal, 30 de dezembro de 2020.

Fábio Adilson Vivan
Presidente

José Carlos Batista Duarte
Vice-Presidente

Augusto Cesar Campos Tonon
1º Secretário

João Gabriel da Silva
2º Secretário

Antônio Lopes Felix
1º Tesoureiro

Benedito Aparecido de Souza
2º Tesoureiro

Ari Paulo Pureza
Conselho Fiscal

Gilmar dos Santos
Conselho Fiscal

João Osório de Toledo
Conselho Fiscal

JORGE AUGUSTO NEVES
Testemunha

NATHALIA RODRIGUES PEREIRA
Testemunha



Fábio Adilson Vivan

José Carlos Batista Duarte

Augusto Cesar Campos Tonon

João Gabriel da Silva

Antônio Lopes Felix

Benedito Aparecido de Souza

Ari Paulo Pureza

Gilmar dos Santos

João Osório de Toledo

Jorge Augusto Neves

Nathalia Rodrigues Pereira



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SSVV.

PREÂMBULO

A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, fundado em 30/07/1970, com sede e foro nesta cidade de Taquaritinga, na Rua Salvador Amoní n°s 389 e 393 – Jardim São Sebastião, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.408.990/0001-64 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga-SP, sob o n° de ordem, Livro n° A/1, folhas n° 70 em 14/11/2017, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 1° de agosto de 2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1°. A Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente a **VVNSA** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2°. A **VVNSA**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVV no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV, na forma da Regra da SSVV no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Taquaritinga, prestarem auxílio a **VVNSA** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3°. A **VVNSA** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de

Falro



assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A **VVNSA** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **VVNSA** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. A **VVNSA** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que a **VVNSA** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **VVNSA** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá a **VVNSA** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **VVNSA**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **VVNSA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A **VVNSA** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a

Falio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º A **VVNSA** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVV no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. A **VVNSA** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVV no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVV no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **VVNSA** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **VVNSA**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVV vinculados ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVV no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **VVNSA** a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **VVNSA** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV e as resoluções das Assembleias;



- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **VVNSA** e da **SSVP** no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina a **VVNSA**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **VVNSA** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da **SSVP** no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da **SSVP**;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da **SSVP**.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso da **VVNSA** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído da **VVNSA** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **VVNSA**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à **SSVP** no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A **VVNSA** é constituído dos seguintes órgãos:



- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São José Rio Preto da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **VVNSA**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **VVNSA**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **VVNSA**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **VVNSA**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **VVNSA**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para



esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

Parágrafo 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. A **VVNSA** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da **VVNSA** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

Salvo

- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VVNSA** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VVNSA** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVPe do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **VVNSA**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos a **VVNSA**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Rio Preto da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da **VVNSA** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

Falio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balançetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da **VVNSA** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria da **VVNSA**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da **VVNSA** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVV no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **VVNSA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da **VVNSA**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **VVNSA**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

Falvo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

- Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
 - XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
 - XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
 - XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
 - XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
 - XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da **VVNSA**;
 - XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
 - XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária a **VVNSA**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a **VVNSA**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Silvio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **VVNSA**, pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da **VVNSA**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **VVNSA** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

Silvio

[Handwritten signatures]



- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **VVNSA** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **VVNSA**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **VVNSA**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VVNSA**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jabotical da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVV o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

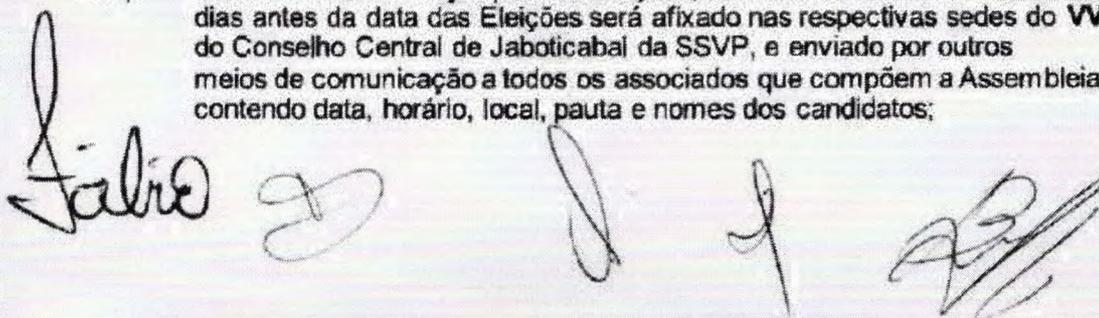
Sabio

[Handwritten signature]

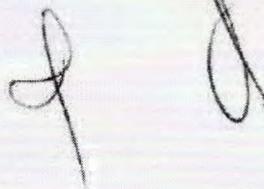
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **VVNSA** uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados da **VVNSA**, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **VVNSA** emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **VVNSA**, do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVV no âmbito da cidade de ;
- IX) A Secretaria da **VVNSA** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria da **VVNSA**, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **VVNSA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **VVNSA**;
- XIV) A Secretaria da **VVNSA** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do **VVNSA** e do Conselho Central de Jaboticabal da SSVV, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;



- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **VVNSA** ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser





preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da **VVNSA** e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Cumprir o disposto no Artigo 122 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- III) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidades Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de "Décimas" ou "Duocentésimas e Meia" em observância ao Regulamento da SSVP no e dos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;



- IV) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados da Unidade Vicentina, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quando dessa, evitando assim multas e ações judiciais;
- V) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VI) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VII) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros, conforme Artigos 29 e 83, § 2º do Regulamento da SSVP no Brasil;
- VIII) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso VI deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **VVNSA**.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **VVNSA** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da **VVNSA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **VVNSA** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **VVNSA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. A **VVNSA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Taquaritinga, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e

Fabio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- V) financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social. Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **VVNSA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **VVNSA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **VVNSA** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **VVNSA** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de



todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **VVNSA**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **VVNSA**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio da **VVNSA** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A **VVNSA** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A **VVNSA** está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. A **VVNSA** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. A **VVNSA** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. A **VVNSA**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de

Salvo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. A **VVNSA** não é mantido pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da **VVNSA** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, bem como o Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, como órgão normativo em sua área de atuação e o Conselho Central de Jaboticabal, como órgão fiscalizador das atividades da Obra Unida, podem intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros ou toda a diretoria.

Parágrafo 1º. A **VVNSA** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. A **VVNSA** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Rio Preto da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Jaboticabal da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga.

Falio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Taquaritinga, 1º de Agosto de 2020.

Fábio Adilson Vivan

Fábio Adilson Vivan
Presidente da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida
RG nº 28.175.958-3 SSP/SP
CPF nº 266.750.778-99

Reconhecimento
no verso

Elço Luiz Ferreira
Elço Luiz Ferreira
1º Secretário da Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida
RG nº 17.554.168 SSP/SP
CPF nº 246.226.168-07

Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil
Nome: Cleusa de Lourdes Ferreira dos Santos Tarrafil
Presidente do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP
RG nº 12.788.105-0
CPF nº 019.835.268-79

Salvino Benedito Campos
Nome: Salvino Benedito Campos
Presidente do Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da SSVP
RG nº 13.918.480-6
CPF nº 025.925.808-32

Paulo Rogério de Oliveira
Paulo Rogério de Oliveira
Coordenador do DENOR do São José do Rio Preto da SSVP
RG nº 23.904.254-2
CPF nº 153.404.958-45

Fabio Henrique Ravatti
Fabio Henrique Ravatti
Advogado
OAB SP nº 238.058
RG nº 30.164.357-X
CPF nº 302.309.588-42



4º TABELIAO DE NOTAS - SAO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua Silva Jardim, 3328 - Centro - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15.010-000 - Fone: (17) 2519-4444
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO (R\$ 6,42) DE
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA E SALVINO BENEDITO CAMPOS
São José do Rio Preto, 28 de Setembro de 2020.
Em test. da verdade. P. 34
PESSOAS: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA - CPF: 153.404.958-45
VIVIANE LUIZ FERREIRA - CPF: 246.226.168-07

Carteira B de Alimentos
Escritório Autorizado
de Notas e de Protesto
de São José do Rio Preto - SP
2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS
José Luiz Marcolli - Tabelião
MONTA ALTO - SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: FABIO HENRIQUE RAVATTI.
Monta Alto - SP, 09 de outubro de 2020. Em test. da verdade.
MARTELA BAZILIO DE ALMEIDA GARDIN
g: 495749495085048485751563385 | Unitario: 6,42 Total: R\$ 6,42.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

2º Tabelão de Notas e Protocolo de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camilo - Tabelão
RUA BANCO DO RIO BRANCO, Nº 134 - TORRE 3 - SALA 03 - CENTRO - JARDIM ARAÚJO - SP
FONE/FAX: (11) 5556-6173 / 5062-4144 / 5062-4499 - E-MAIL: TABELA@JARDIMARAUJO.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico da(s) original(is) de:
CLEUSA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS TARRAFIL, CPF: [redacted]
Jaboticabal - SP, 28/10/2020. La 1es10 da verdade. Total R\$ 4,42
RAPHAEL PETERROSSI - ESCR. AUT.
Cod.: Seq: 3051474090485048079851214953
Atendentes: PATIA JULIA AGUIAR TUFANI

[Handwritten signature]



Rita de Cássia P. da Silva Bonetti
ESCREVENTE